



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
N. 013/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.: 022/2025

LICITAÇÃO INTERNACIONAL

PROCESSO N.: 145/2025

EDITAL N.: 075/2025

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR NORTE-SUL - SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE/SIM, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Em atendimento ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS, vem a Subsecretaria de Projetos, Planejamento, Processos e Procedimentos da SEMOBS apresentar relatório de análise, em conformidade com o item 5.7. **JULGAMENTO DA PROPOSTA** e o subitem 6.6.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, concernente à licitação em epígrafe.

Quanto ao item 5.7.:

A licitante **LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, apresentou a Proposta de Preços considerando o percentual de desconto de **21,50% (vinte e um virgula cinquenta por cento)**, com o valor total de **R\$ 22.414.987,48 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Quanto ao subitem 6.6.3.:

6.6.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, CREA ou CAU, da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

6.6.3.1.1 Em caso de sociedades empresárias estrangeiras estas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.6.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos, **ANEXO V**.

6.6.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais, conforme **ANEXO VII**.

6.6.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços, conforme **ANEXO VI**.

6.6.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução dos seguintes itens de serviço:

1. Aplicação de CBUQ, faixa C, com asfalto borracha

2. Aplicação de CBUQ, faixa C, CAP 50/70

6.6.3.6. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha da Registro de Empregados;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.6.3.7. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução dos seguintes itens de serviço:

1. Fornecimento e aplicação de CBUQ, faixa C, com asfalto borracha, quantidade mínima de 660 T

2. Fornecimento e aplicação de CBUQ, faixa C, CAP 50/70, quantidade mínima de 2800 T

Observação 1: O quantitativo exigido para comprovação de capacidade operacional, foi considerado até 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância e de valor superior a 4% da planilha de orçamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º.

Observação 2: Para a comprovação da capacidade operacional da licitante será aceito o somatório de quantitativos constantes em atestados, ampliando a competitividade.

Observação 3: As exigências constantes do subitem 6.6.3.5 e 6.6.3.7. não implicam em restrição ao caráter competitivo e são absolutamente compatíveis com a complexidade do serviço a ser executado.

6.6.3.7.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

6.6.3.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

6.6.3.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.3.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.6.3.9.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

ANÁLISE:

SUBITEM	LICITANTE: LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.
6.6.3.1.	Fls. 000443 a 000445 e Fl. 000528.
6.6.3.2.	Fls. 000349 a 000350.
6.6.3.3.	Fl. 000343.
6.6.3.4.	Fls. 000332 a 000333 e Fl. 000347.
6.6.3.5.	Fls. 000443 a 000553.
6.6.3.6.	Fls. 000440 a 000442 e Fls. 000529 a 000532.
6.6.3.7.	Fls. 000443 a 000526.

CONCLUSÃO:

O desconto proposto pela licitante **LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, não incidiu linearmente sobre os preços unitários da planilha de referência, contrariando a exigência do item 5.6.3. do Edital.

Em análise foram detectados erros aritméticos sanáveis na Composição da Administração Local.

Esta licitante apresentou a Composição do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS e a Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas em conformidade.

A licitante deverá apresentar nova Proposta de Preços completa retificada, mantendo o desconto apresentado na fase de lances de **21,50% (vinte e um virgula cinquenta por cento)**, devendo ser aplicado linearmente sobre todos os itens da planilha de orçamento.

Salientamos que os itens e quantitativos devem permanecer inalterados conforme determina o item 5.3 do Edital.

É importante destacar que a empresa deverá utilizar o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

A Proposta de Preços retificada deverá ser submetida a uma nova análise desta equipe.

Quanto ao subitem **6.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante **LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** atendeu o exigido no Edital.

Contagem, 09 de julho de 2025.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE ARAÚJO
Subsecretaria de Projetos, Planejamento, Processos e Procedimentos.
Matrícula: 162.703-5